



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI Nº 8.273, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

*Inclui incisos ao Art. 18 da Lei
Municipal nº 8.041/15.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inclusos os incisos V, VI, VII e VIII ao Art. 18 da Lei Municipal nº 8.041 de 22 de dezembro de 2015, que Institui o Serviço Público Municipal de Transporte Escolar no Município e Cria o Conselho Municipal de Transporte Escolar, com as seguintes redações:

**“Art. 18...
I...IV...**

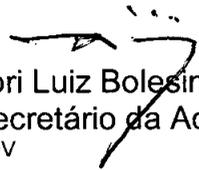
V – 01 (um) Diretor de escolas municipais que tenha alunos que utilizam o transporte escolar;
VI – 01 (um) representante da Escola Laços de Ternura – APAE;
VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
VIII – 01 (um) representante dos pais que tenham filhos que utilizam o transporte escolar.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2017.


Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:


Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração
DDV